



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 036 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 200590830/2001- 4.478

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a PAULO CÉSAR CHIARI, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, SSP-SP, e a JOSÉ RENATO CHIARI, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Chapadão, no trecho localizado na Fazenda Chapadão ou Ponte Nova, Lugar denominado Fazenda São Caetano, no município de Morrinhos, Estado de Goiás, para derivação durante 650 (seiscentas e cinquenta) horas por ano, de até 100 l/s (cem litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 91,61 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 274/2002 – GAB, de 13 de março de 2002, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo TECNÓLOGO EM RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO TIAGO DIAS SOUZA, CREA-GO Nº 11.690/AP, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

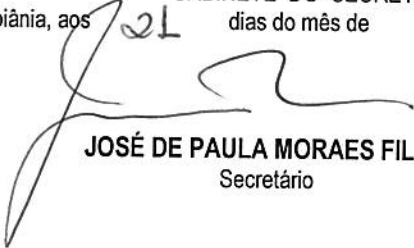
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada a em uma barragem construída (P. 4.476), com volume acumulado útil mínimo de 227.122,26 m³ (duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte e dois vírgula vinte e seis metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio descarga de fundo com monje, do Ribeirão Chapadão.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2.008.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos